





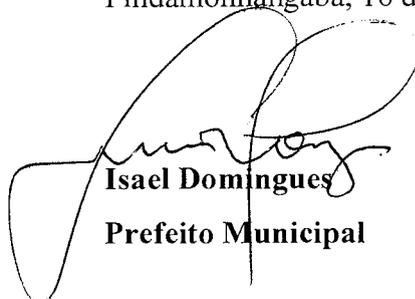
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Godoy, encerrando uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).” Matrícula n<sup>o</sup> 62.239 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba.**

**Art. 2<sup>o</sup>** A área descrita no caput será doada com o objetivo único de implantação das instalações da Delegacia de Polícia de Pindamonhangaba.

**Art. 3<sup>o</sup>** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2018.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 025 / 2018**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área para a Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. Carlos Eduardo de Moura**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área para a Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

O presente projeto se originou da solicitação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública, através do Processo nº PROT CJ G.S. 1155/96 – PARECER CJ/SSP nº 434/2017 (doc. anexo).

Diante da situação consolidada, visto que a delegacia do 1º Distrito Policial já existe de fato no local, houve manifestação expressa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública propondo o recebimento da doação do imóvel inserido na matrícula 62.239, como se comprova no parecer anexo, no interesse de regularizar administrativamente a ocupação da área.

O Município doará a área à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, a qual **realizará benfeitorias no local para o melhor atendimento à população desta cidade.**

Seguem acostadas cópias da Matrícula 62.239 do Cartório de Registro de Imóveis, memorial descritivo e croqui demonstrativo da área.

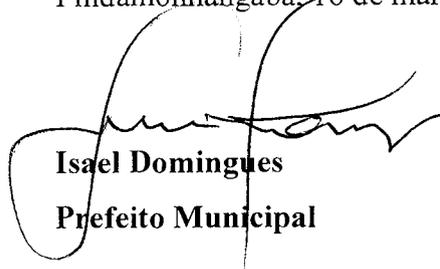


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2018.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



**PROCESSO:** Nº PROT CJ G.S. 1155/96

**INTERESSADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA e SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

**PARECER:** CJ/SSP nº 434/2017

**ASSUNTO:** BEM PÚBLICO – DOAÇÃO. Regularização da ocupação de imóvel atualmente ocupado pelo 1º Distrito Policial, o Centro de Detenção, Triagem e Encaminhamento de Presas e a Delegacia Participativa do Município de Pindamonhangaba. Viabilidade desde que atendidas as recomendações.

1. Tratam os presentes autos de regularização da ocupação do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, onde se encontra instalado o 1º Distrito Policial, o Centro de Detenção, Triagem e Encaminhamento de Presas e a Delegacia Participativa do Município de Pindamonhangaba. Visa o presente expediente a regularização de tal ocupação através da celebração de doação entre a proprietária do imóvel e a Fazenda Pública através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

1.1. Retornam os autos a este Procurador do Estado após a emissão do Parecer CJ/SSP nº 2230/2016, de fls. 1075/8; do Despacho CJ/SSP nº 1164/2016, de fls. 1081/2 e do Despacho de fls. 1090.

Parecer CJ/SSP nº 434/2017



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



2. Para fins de relatório destaque todos os documentos mencionados no Parecer CJ/SSP nº 2230/2016, de fls. 1075/8; do Despacho CJ/SSP nº 1164/2016, de fls. 1081/2, e também os seguintes que foram juntados depois: Notes da Digna Procuradoria Regional de Taubaté – PR3, esclarecendo os fatos (fls. 1083); Informações do documento no GDOC (fls. 1084); Manifestação da Ilustríssima Senhora Doutora Procuradora do Estado Assistente da Procuradoria Regional de Taubaté – PR3 (fls. 1085/7); Matrícula nº 62.239 – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Pindamonhangaba – Estado de São Paulo (fls. 1088, 1089); Manifestação do Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Segurança Pública.

**Feito este breve relatório passo a opinar.**

3. Visa o presente feito a regularização da ocupação do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, onde se encontra instalado o 1º Distrito Policial, o Centro de Detenção, Triagem e Encaminhamento de Presas e a Delegacia Participativa do Município de Pindamonhangaba. Visa o presente expediente a regularização de tal ocupação através da celebração de doação do imóvel entre a proprietária do imóvel e a Fazenda Pública através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

4. De acordo com as instruções contidas no Ofício GPG – Cons. Circular nº 2896/02, para doação de imóvel pelo Município à Fazenda do Estado são necessários os seguintes elementos:

a) Título aquisitivo e registro imobiliário; (o qual encontra-se em fls. 1088);

b) Lei Municipal, dispondo inclusive sobre a desafetação, se for o caso. Na hipótese de área institucional de loteamento, ela só poderá ser destinada a equipamento comunitário (escola, unidade de saúde, praça de esportes, creche, etc.);



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



- c) Certidão de propriedade com filiação vintenária e negativa de ônus em todas as transmissões, dispensada a filiação nos casos de propriedade adquirida por desapropriação judicial;
- d) Manifestação de interesse e aprovação pela origem e pela Secretaria da Segurança Pública;
- e) Colher autorização do Governador do Estado em se tratando de doação sem encargo, e com encargo, autorização legislativa;
- f) Autorizado o recebimento, atualização da certidão de propriedade e negativa de ônus e alienações, exame da minuta de escritura, lavratura e assinatura.
- g) Registro Imobiliário no Serviço Registral competente, e manifestação do SECI/CECI

4. Os autos encontram-se instruídos com a matrícula nº 62.239 – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Pindamonhangaba – Estado de São Paulo (fls. 1088), anexada aos autos conforme notes da Digna Procuradoria Regional de Taubaté – PR3, esclarecendo os fatos (fls. 1083).

5. A área objeto da doação deve estar perfeitamente individualizada, e tal encontra-se na matrícula acima mencionada.

6. Há necessidade de juntar-se aos autos Lei Municipal explicitando a doação, descrevendo o imóvel, a quem se destina a doação e para qual finalidade, bem como manifestação do Senhor Prefeito Municipal. //



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



7. Há que se ressaltar que a mera destinação do terreno para instalação de Unidade da Polícia não configura encargo à doação, mas mera destinação específica do bem, conforme os próprios termos da Constituição Estadual.

8. Além disso, sobre tal tema, o Procurador Geral do Estado, nos autos do Processo nº G. S. 6058/94, analisando hipótese semelhante, aprovou manifestação da Subprocuradora Geral do Estado - Área de Consultoria, no seguinte sentido:

"(...) quando a condição imposta pelo doador simplesmente exige a destinação do bem para específica finalidade, (destinação à construção de imóvel para abrigar hospital, delegacia, batalhão, etc.), reservando à discricionariedade do Executivo a oportunidade da realização da obra, a referida especificação não caracteriza encargo e sim simples destinação" (grifamos). "Já quando a determinação envolve obrigação que se caracteriza como inovação administrativa programada, transforma-se em doação modal e passa a exigir a autorização legislativa suplementar".

9. Os documentos juntados aos autos comprovam que o imóvel a ser doado é de **propriedade da Municipalidade de Pindamonhangaba. Deve ser comprovada a negativa de ônus e alienações.**

10. Há necessidade de manifestação de interesse e aprovação da **Delegacia Seccional de Polícia competente** quanto ao recebimento da doação, devidamente fundamentada.

11. Não há impedimento para a aquisição do bem através de doação, nos termos do artigo 136 do Código Civil.

12. Observamos que a instrução dos autos deve obedecer à orientação traçada no GPG-Cons. Circular nº 2896/02 da Procuradoria Geral do Estado, acima transcrita, bem como que após a efetivação da doação, deve haver o registro imobiliário no Serviço Registral competente.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



13. Destacamos que não é necessária prévia oitiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, sendo a doação sem encargo (artigo 10, II, do Decreto Estadual nº 53.712/08).

14. Quanto à minuta do Decreto Governamental, há necessidade dos autos serem remetidos à Chefia de Gabinete para elaboração da mesma.

15. Portanto, constata-se que o processo no que diz respeito ao registro imobiliário e interesse na concretização da liberalidade tanto pela Polícia Civil de São Paulo como pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, deverá ter a instrução complementada para encontrar-se devidamente instruído.

16. Isto posto entendemos que, cumpridas as recomendações, o processo poderá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Estadual, nos moldes ditados pelo Decreto 51.704/2007, para, se a proposta estiver de acordo com seus elevados critérios, autorizar o ingresso do imóvel no patrimônio da Fazenda do Estado, mediante doação promovida pelo Município de Pindamonhangaba.

Feitas estas observações opinamos pela remessa dos autos a Chefia de Gabinete para elaboração da minuta de decreto.

À Consideração Superior:

CJSSP, 24 de abril de 2017.

José Luiz Maio

Procurador do Estado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 62.239

01 de fevereiro de 2017  
Oficial Registrador [assinatura] Ficha 01

MATRÍCULA Nº 62.239

Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo  
CNS 12016-2

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral

**TERRENO** composto por parte do imóvel da matrícula nº 3.463, situado nesta cidade, no bairro Cardoso, com frente para o lado esquerdo da Rua Antonio Pinto Monteiro, distante 125,60 metros do alinhamento ímpar da Rua do Cardoso, iniciando-se no ponto "A", situado na lateral esquerda da Rua Antonio Pinto Monteiro, sentido Rua do Cardoso - Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso; do ponto "A" segue, em linha reta, por uma distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "B", confrontando com a Rua Antonio Pinto Monteiro; daí deflete 90° à esquerda, por uma distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto "C"; depois encontrar o ponto "D"; após deflete 90° à esquerda, em linha reta, por uma distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição, confrontando do ponto "B" ao ponto "A" com a propriedade de Manoel Martiniano de Godoy, encerrando uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

**TÍTULO ANTERIOR**:- Registro nº 01 da Matrícula nº 3.463, datado de 17 de fevereiro de 1978. Título aquisitivo: escritura pública de doação datada de 29 de setembro de 1975.

**PROPRIETÁRIOS**:- 1) **MARIA BENEDITA DE GODOY LOPES**, brasileira, viúva, proprietária, inscrita no CPF/MF sob nº 033.874.708; 2) **MARIA ADELAIDE DE GODOY**, brasileira, solteira, maior, comerciária aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 033.864.658; 3) **MARILIA ARRUDA DE GODOY**, brasileira, separada, doméstica, inscrita no CPF/MF sob nº 033.784.308, todas residentes na cidade de São Paulo-SP, na Rua Tabatinguera nº 44, apto 400; 4) **MÁRIO ARRUDA DE GODOY**, brasileiro, separado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 035.145.527, residente na cidade de Niterói-RJ, na Rua Tiradentes nº 02; e 5) **LUIZ ARRUDA DE GODOY**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob nº 067.641.428, residente na cidade de São Paulo-SP, na Rua Kansas, conjunto B, Brooklin.

**R.1 M.62.239 - DESAPROPRIAÇÃO**

(protocolo nº 168.914 - 11/01/2017, reingresso em 27/01/2017)

Pela carta de sentença expedida em 14 de abril de 2000 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Desapropriação - Processo nº 717/85, o imóvel desta matrícula foi transferido, a título de **DESAPROPRIAÇÃO**, ao **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400, conforme acórdão proferido em 15 de janeiro de 1992 pela 4ª Câmara Cível de Férias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transitado em julgado, por ter sido **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA** para construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, conforme o Decreto Municipal nº 2.813, de 12 de novembro de 1985, pelo valor de Cr\$ 9.036.400,00. Valor venal é de R\$ 120.648,88. Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2017. O

[assinatura]  
Ovidio Pedrosa Junior

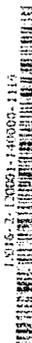
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior  
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dúres Israel  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002

Certidão na última página





CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO**

Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 62239 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

*[Handwritten signature]*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

*Ovidio Pedrosa Junior*  
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Apuleia das Dóres Israel  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**EM BRANCO**

**CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 62239**

Ao Oficial.: R\$ 29,93  
Ao Estado.: R\$ Nihil  
Ao IPESP.: R\$ Nihil  
Ao Reg. Civil R\$ Nihil  
Ao Trib. Just R\$ Nihil  
Ao ISS.: R\$ Nihil  
Ao FedMP.: R\$ Nihil  
Total.: R\$ 29,93

Certidão expedida no dia 01/02/2017.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Código de controle de certidão :



06223902022017

Pag.: 002/002

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Referente:** Área da Matrícula Nº 62.239

**Área** – 2.000,00 m<sup>2</sup>

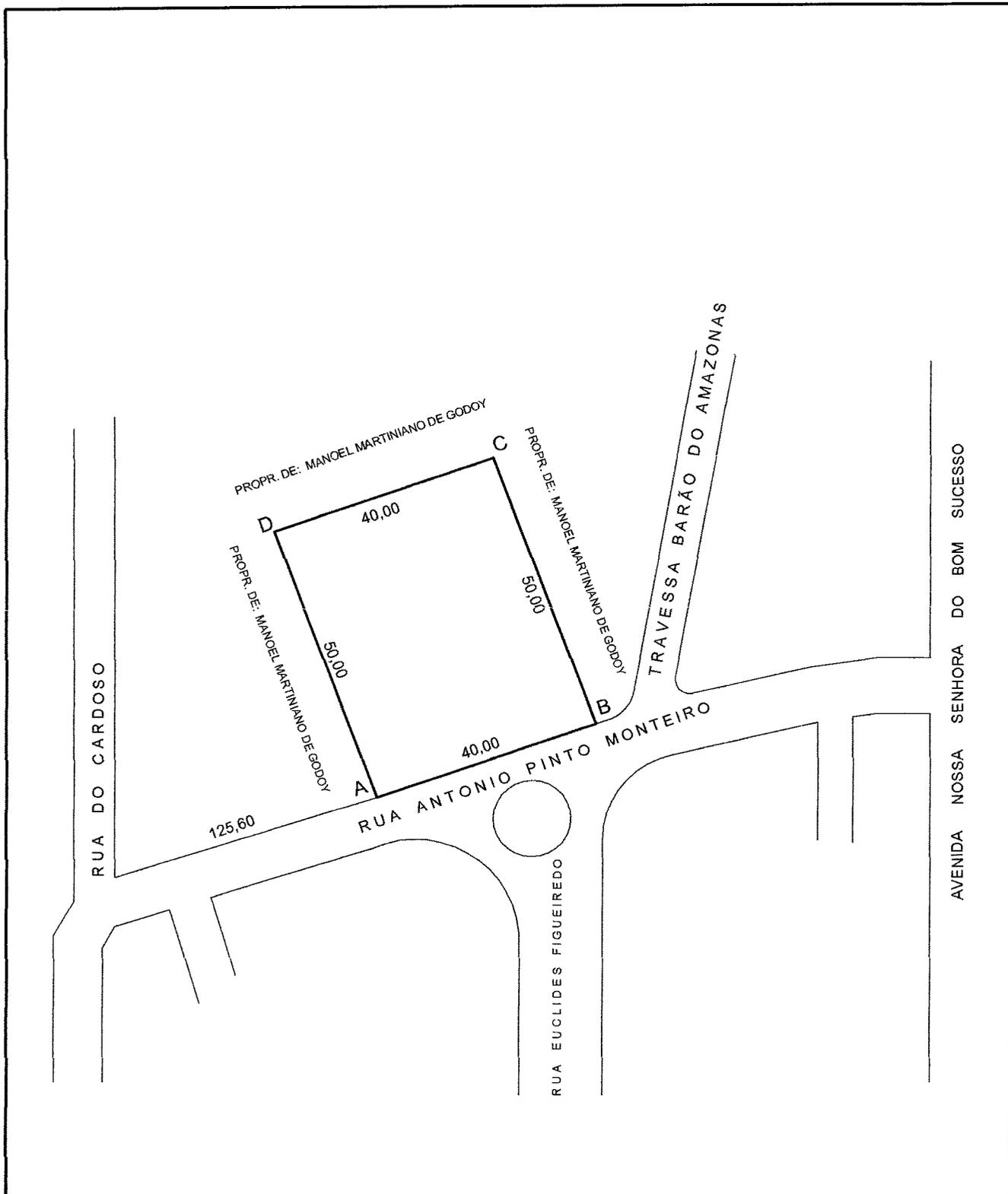
**Local** – Rua Antonio Pinto Monteiro – Bairro do Cardoso – Pindamonhangaba - SP

**Proprietário** – Município de Pindamonhangaba

TERRENO composto por parte do imóvel da Matrícula nº 3.463, situado nesta cidade, no Bairro Cardoso, com frente para o lado esquerdo da Rua Antonio Pinto Monteiro, distante 125,60 metros do alinhamento ímpar da Rua do Cardoso, iniciando-se no **ponto “A”**, situado na lateral esquerda da Rua Antonio Pinto Monteiro, sentido Rua do Cardoso – Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso; do **ponto “A”** segue em linha reta por uma distância de **40,00 metros**, até encontrar o **ponto “B”**, confrontando com a Rua Antonio Pinto Monteiro; daí deflete 90° à esquerda, por uma distância de **50,00 metros**, até encontrar o **ponto “C”**; depois deflete 90° à esquerda, em linha reta, por uma distância de **40,00 metros**, até encontrar o **ponto “D”**; após deflete 90° à esquerda, em linha reta, por uma distância de **50,00 metros**, até encontrar o ponto **“A”**, inicial desta descrição, confrontando do **ponto “B”** ao **ponto “A”** com a propriedade de Manoel Martiniano de Godoy, encerrando uma **área de 2.000,00 m<sup>2</sup>** (dois mil metros quadrados)

Pindamonhangaba, 02 de março de 2018

  
GERMÃO MIGUEL DE ASSIS  
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária  
Engenheiro Civil – CREA nº 060077500-8



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA DA MATRÍCULA N° 62.239 DO CRIA

LOCAL: RUA ANTONIO PINTO MONTEIRO, BAIRRO CARDOSO - PINDAMONHANGABA

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

LEVANTAMENTO	DESENHO ORLANDO	ESCALA 1:1000	ÁREA (m²) 2.000,00	DATA 02/03/2018	FOLHA ÚNICA
--------------	--------------------	------------------	-----------------------	--------------------	----------------

SECRETÁRIO: **MARCUS VINÍCIUS FARIA CARVALHO**      DIRETOR: **GERMANO MIGUEL DE ASSIS**